

Endless Business Holding S.A.

(em constituição)

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima Realizada em 03/07/2020

1. Data, Horário e Local da Reunião: Realizada em 03/07/2020, às 16h00 na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 198, conj. 91, Edifício Acaraí, Ibirapuera, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 04563-QGO. **2. Convocação:** Dispensada a convocação nos termos do § 42 do Art. 124 da lei 6.404/76 ("Lei das S. A.") tendo em vista a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes de livro próprio. **3. Presença:** a totalidade dos Acionistas Fundadores, subscritores do capital inicial da Companhia ora constituída: **(A) Endless Business Holding LLC**, sociedade estrangeira, devidamente constituída sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.972.153/0001-73, com sede à 108 West 13th Street, Wilmington, 19801, New Castle, Delaware, neste ato representada por seu procurador **Felipe Marçal Cota**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade MG 15.394.481SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 097.843.776-40, residente e domiciliado na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Alameda Araras, nº 181, bairro Cabral, CEP 32146-Q51; e **(b) Felipe Marçal Cota**, já qualificado acima, conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. **4. Mesa:** Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes o **Sr. Felipe Marçal Cota**, já qualificado acima, que convidou a mim, **Felipe Barreto Veiga**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 333.630 e no CPF/ME sob o nº 370.617.438-32, residente e domiciliado à Rua Fidêncio Ramos, nº 160, Cj. 1501, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, para secretariar a Assembleia, o que aceitei. **5. Ordem do Dia: (i)** deliberar sobre a Constituição de Sociedade Anônima de capital fechado, sob a denominação **Endless Business Holding S.A.**, e leitura, discussão e aprovação de seu Estatuto Social; **(ii)** subscrição e forma de integralização das ações representativas do capital social da Companhia; **(iii)** eleição da sua diretoria e respectiva remuneração e; **(iv)** eleição do Conselho Fiscal. **6. Deliberações:** As matérias constantes da Ordem do Dia foram colocadas em discussão e votação pelo Sr. Presidente, tendo sido aprovadas por unanimidade de votos, na forma como segue: **(i)** (a) Após a leitura do estatuto que foi aprovado por unanimidade, foideclarada definitivamente constituída a **Endless Business Holding S.A.**, com sede na Rua Conceição de Monte Alegre, nº2198, conj. 91, Edifício Acaraí, Ibirapuera, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 04563-Q60, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário; e (b) a Companhia passará a ser regida por um Estatuto Social, o qual permanecerá arquivado na sede social e passa a fazer parte integrante e indissociável desta Ata como seu **Anexo I**. **(ii)** O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em (i) 9.900 (nove mil e novecentas) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada e (ii) 100 (cem) ações preferenciais nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e a ser integralizado em moeda corrente nacional. O acionista fundador, acima nomeado e qualificado, aprovou também, por unanimidade, o Boletim de Subscrição em **Anexo 11** e reproduzido a seguir. Restou estabelecido, que a subscrição e integralização das ações será efetuada da seguinte forma: (a) O acionista (Endless Business Holding LLC, já qualificado acima, subscrive 9.900 (nove mil e novecentas) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), equivalentes a 99% (noventa e nove por cento) das ações subscritas, São Paulo; e (b) O acionista **Felipe Marçal Cota**, já qualificado acima, subscrive 100 (cem) ações preferenciais nominativas, no valor total de R\$ 100,00 (cem reais) e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 100,00 (cem reais), equivalentes a 1% (um por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo da AGE de constituição, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo. **(iii)** (a) Por unanimidade foi eleito, para o período de 3 (três) anos, para compor a primeira diretoria da Companhia: **Felipe Marçal Cota**, já qualificado acima, como Diretor Presidente e **Bárbara de Araújo Ferreira**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, bancária, portadora da cédula de identidade RG MG8889296 SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 089.935.496-30, residente e domiciliada à Alameda Araras, 181, Cabral, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, como Diretora Superintendente, os quais aceitarão os cargos, tendo sido destinada para a remuneração global anual da Diretoria a importância de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a ser distribuído entre eles em reunião da diretoria; e (b) os termos de posse permanecerão arquivados na sede social e passam a fazer parte integrante e indissociável desta Ata como seu **Anexo III**. **(iv)** Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem. **Encerramento:** Nada mais tendo sido tratado, foi encerrada a Assembleia da qual foi lavrada esta Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo (SP), 03 de julho de 2020. (a.a.) **Sr. Felipe Marçal Cota** - Presidente da Mesa. **Sr. Felipe Barreto Veiga** - Secretário da Mesa. **Acionistas Presentes: Felipe Marçal Cota** - Acionista Fundador. **Endless Holdings LLC** - Por: Felipe Marçal Cota - Acionista. Fundador. JUCESP/NIRE nº 3530056058-2. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º** A Companhia tem a denominação de ENDLESS BUSINESS HOLDING S.A., e é organizada por ações, sendo regida por este Estatuto Social e pela lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme modificações posteriores ("Lei das S.A."). **Art. 2º** A Companhia tem sua sede na Rua Conceição de Monte Alegre, nº2198, conj. 91, Edifício Acaraí, Ibirapuera, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 04563-060, sendo-lhe facultado estabelecer e encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do Território Nacional e no exterior, por deliberação do Conselho de Administração. **Art. 3º** O único objeto da sociedade consiste, especificamente, na participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior (holding). **Art. 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Art. 5º** O capital social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), expresso em moeda corrente nacional, totalmente subscrito, integralizado 100% (dez por cento) do capital social, dividido em (i) 9.900 (nove mil e novecentas) ações ordinárias, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e (ii) 100 (cem) ações preferenciais, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **§ Único:** As ações são indivisíveis em relação à Companhia. **Art.**

6º Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art. 7º** As ações preferenciais nominativas não darão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, mas conferirão aos seus titulares as seguintes preferências e vantagens: (i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia; (ii) direito ao recebimento de 99% (noventa e nove por cento) dos dividendos da Companhia. **Art. 8º** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento. **Capítulo III - Assembleia Geral - Art. 9º** A Assembleia Geral tem a competência prevista na lei das S. A., devendo se reunir, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para resolver as questões estabelecidas na lei das S. A., e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Art. 10º** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria. **§ Único:** Os anúncios de convocação das Assembleias Gerais serão assinados pelo Diretor Presidente ou por pelo menos 2 (dois) membros da Diretoria, respeitando os prazos e procedimentos de convocação previstos na Lei. **Art. 11º** Os acionistas, depois de instalada a Assembleia, elegerão entre si o Presidente de Mesa, que convidará outro acionista para servir de secretário. **Art. 12º** Os acionistas poderão ser representados por procuradores devidamente munidos de instrumento de mandato, com observância do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei das S. A., que deverão se identificar ao Secretário da Assembleia. **Art. 13º** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei. **Capítulo IV - Administração - Seção I - Disposições Gerais - Art. 14º** A Companhia será administrada pela Diretoria. **Art. 15º** A remuneração global e individual da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. **Art. 16º** Os Diretores eleitos serão empossados nos seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reunião da Diretoria e permanecerão no exercício de suas funções até a efetiva posse de seus substitutos. **Seção II - Diretoria - Art. 17º** A Companhia será administrada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Superintendente, residentes e domiciliados no país. **§ Único** O prazo de mandato dos Diretores é de 3 (três) anos, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, sendo que não há designação específica. **Art. 189** Compete aos Diretores: **(i)** Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; **(ii)** Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; **(iii)** Administrar, gerir e superintender os negócios sociais; **(iv)** Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; **(v)** Elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício; **(vi)** Os atas próprios da Sociedade, e não restritos ao setor específico de cada Diretoria, que acarretarem responsabilidade para a Companhia, dependem da assinatura do Diretor Presidente. **(vii)** Criar ou extinguir cargos e admitir e demitir empregados; **(viii)** Os níveis de remuneração da Diretoria, dependem exclusivamente da assinatura do Diretor Presidente; e **(ix)** Observado o quanto disposto neste Estatuto Social, em especial em seu artigo 12 e 20, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos. **Art. 19º** A diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de 2 (dois) Diretores. **§ Único:** As convocações das reuniões da Diretoria indicarão a ordem do dia e serão enviadas por meio de comunicação escrita, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, dispensando-se a convocação quando houver o comparecimento da totalidade dos seus membros. As convocações das reuniões da Diretoria deverão ser assinadas por pelo menos um dos Diretores. **Art. 20º** A representação ativa e passiva da Companhia será exercida individualmente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Superintendente em conjunto a 1 (um) procurador, salvo se de outra forma previsto neste Estatuto Social. **§ Único:** Salvo para medidas e ações judiciais e para defesa da Companhia em processos e procedimentos administrativos em geral, todas as procurações outorgadas pela Companhia terão prazos de vigência determinados, não superiores a 1 (um) ano. **Art. 21º** Os Diretores serão investidos de todos os poderes para representação da Companhia e para a prática de todos os atos necessários para assegurar o pleno desempenho de suas funções, sendo que, entretanto, aludidos poderes deverão ser exercidos de forma a propiciar a consecução do objeto social, observadas as disposições fixadas pela Assembleia Geral, assim como as prescrições legais estatutárias. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Art. 22º** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes. O Conselho Fiscal deverá funcionar somente no exercício fiscal em que for instalado pelos acionistas, nos termos do art. 161 e seguintes da Lei das S. A. **§1º** Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **§2º** O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno. **Capítulo VI - Exercício Fiscal e Destinação de Lucros. Art. 23º** O exercício social coincidirá com o ano civil, levantado-se em 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei. Os resultados serão aplicados da seguinte maneira: **(i)** do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 189 da Lei das S. A., 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei das S. A.; e **(ii)** o lucro líquido restante será aplicado conforme definição dos acionistas, observando a prioridade e benefício no recebimento de dividendos pelos detentores de ações preferenciais. **§ Único:** Mediante decisão de acionistas representando 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, a Companhia deverá preparar demonstração financeira temporária para propósitos fiscais ou de distribuição de dividendos intermediários. A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio. **Capítulo VII - Liquidação - Art. 24º** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei das S. A. **Capítulo VIII - Disposições Gerais - Art. 25º** Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Felipe Barreto Veiga - OAB/SP: 333.630.